

LEI N° 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - É criado na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único – O COMDICA ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º - O COMDICA é um órgão encarregado do estudo e busca de solução dos problemas relativos à Criança e ao Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados em regimes de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – internação.

§ 1º - O COMDICA manterá registro de inscrições e alterações dos programas das entidades governamentais e não-governamentais, como seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade competente.

§ 2º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeito os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

LEI Nº 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 – FL. 02

- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos de profissionais da área social;
- e) mantém programação sistemática em prol da criança e do adolescente.

Da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Política social básica;

II – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

III – Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;

V – Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

VI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VII – Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 12 (doze) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

I – 06 (seis) membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- f) Brigada Militar.

II – 06 (seis) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- a) LBV – Legião da Boa Vontade;
- b) OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas;
- c) Pastoral da Criança;
- d) MAMG – Movimento Assistencial do Município de Glorinha;

LEI N° 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 – FL. 03

- e) Clube de Mães;
- f) Associação de Moradores.

§ 1º - O Município e as entidades deverão indicar um suplente para cada titular.

§ 2º - Os integrantes do COMDICA e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDICA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

§ 6º - O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair em um dos representantes arroladas nos incisos I e II do Art 4º.

§ 7º - Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

§ 8º - Os conselheiros que se candidatarem a um cargo eletivo devem exonerar-se do COMDICA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito, exceto para candidatos a recondução ao COMDICA.

§ 9º - O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 10º - O COMDICA reunir-se-á , no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 5º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMDICA.

Parágrafo Único – As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 6º - O COMDICA elaborará seu Regimento Interno que será oficializado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente

Art. 8º - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico e escolar, das crianças e adolescentes, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

LEI N° 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 – FL. 04

Art. 9º - Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesas, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 563, de 08 de maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 10 de agosto de 2004.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Angela Cardoso Barcellos
Sec. Mun. da Educação

LEI N° 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 – FL. 05

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria,
Comércio e Turismo

Vilma Maria Oliveira da Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Milene Lempek da Silva Rosa
Sec. Mun. de Saúde

Antenor Knobeloch
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento